

[Handwritten signature]

Nuno Lacasta
Presidente

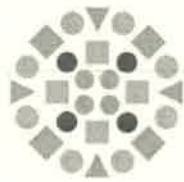
APROVADO

13.03.2020

[Handwritten signature]

Ministério do Ambiente e da Ação Climática
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Pimenta Machado
Vice-Presidente



apa agência portuguesa
do ambiente

[Handwritten signature]

Ana Teresa Perez
Vogal

[Handwritten signature]

Ana Cristina Carrola
Vogal

CADERNO DE ENCARGOS
para celebração de um contrato de
Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização
radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

Concurso Público
N.º PA 115/2020

Com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 49.º do CCP todas as indicações efetuadas à especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção presentes nesta peça do procedimento, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5.ª Local de fornecimento dos bens	4
Cláusula 6.ª Prazo e horário do fornecimento dos bens	4
Cláusula 7.ª Gestão do pessoal	4
Cláusula 8.ª Pessoal e seguros	5
Cláusula 9.ª Regime do fornecimento	5
Cláusula 10.ª Dever de boa execução	5
Cláusula 11.ª Responsabilidade	5
Cláusula 12.ª Inspeção dos bens	6
Cláusula 13.ª Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	6
Cláusula 14.ª Garantia	7
Cláusula 15.ª Preço base	7
Cláusula 16.ª Preço contratual	7
Cláusula 17.ª Faturação e condições de pagamento	7
CAPÍTULO III PENALIDADES E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 18.ª Penalidades	8
Cláusula 19.ª Força Maior	8
Cláusula 20.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	9
Cláusula 21.ª Efeitos da resolução	10
Cláusula 22.ª Resolução pelo adjudicatário	10
Cláusula 23.ª Despesas	11
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 24.ª Objeto do dever de sigilo	11
Cláusula 25.ª Prazo do dever de sigilo	11
Cláusula 26.ª Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário	11
Cláusula 27.ª Dever de informação	12
Cláusula 28.ª Comunicações	12
Cláusula 29.ª Resolução de litígios	12
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 31.ª Lei aplicável	13
Cláusula 32.ª Gestor do contrato	13
ANEXO I CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 33.ª Especificações técnicas dos bens objeto do contrato	14

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

CLÁUSULAS JURÍDICAS**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª
Objeto**

1. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente procedimento, que tem por objeto a aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª
Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - (c) O caderno de encargos;
 - (d) A proposta adjudicada, e;
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

**Cláusula 3.ª
Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 7 meses a contar da data da assinatura do contrato, e no limite até 31 de dezembro de 2020.
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor da entidade adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no caderno de encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a entidade adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 2 dias.

Cláusula 5.ª Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos no Departamento de Emergências e Proteção Radiológica na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, sito na Rua da Murgueira, nº 9, Bairro Zambujal-Alfragide, 2610-124 Amadora.
2. A entidade adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.ª Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. Os equipamentos deverão ser fornecidos no prazo de 6 meses a contar da data da assinatura do contrato.
2. O fornecimento dos bens deverá ter lugar entre as 9:30 e as 16:30 horas e apenas em dias úteis.

Cláusula 7.ª Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o adjudicatário será responsável perante a entidade adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.

3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Pessoal e seguros

1. O adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A entidade adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 9.ª

Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objeto do presente procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o adjudicatário ou os seus funcionários e a entidade adjudicante, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.ª

Dever de boa execução

1. O adjudicatário fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª do caderno de encargos, responderá perante a entidade adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da entidade adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a entidade adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva à entidade adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao adjudicatário os seus custos.

Cláusula 12.ª

Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a entidade adjudicante procederá, no ato de entrega a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das cláusulas técnicas do caderno de encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis, num prazo de 15 dias.
2. Durante a fase de inspeção o adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 13.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá disso informar, por escrito, o adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição dos equipamentos no prazo de 15 dias, ficando exclusivamente a cargo do adjudicatário quaisquer custos que possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª**Garantia**

O adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª**Preço base**

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento é de 658.536,60€ (seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos trinta e seis euros e sessenta cêntimos) sem IVA.

Cláusula 16.ª**Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 17.ª**Faturação e condições de pagamento**

1. O adjudicatário emitirá a fatura em nome da entidade adjudicante, sendo esta enviada para a Rua da Murgueira, nº 9, Bairro Zambujal-Alfragide, 2610-124 Amadora.
2. O pagamento dos bens será efetuado no prazo de 30 dias após a data de receção da respetiva fatura ou documento equivalente pela entidade adjudicante.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a entidade adjudicante deverá comunicar este facto ao adjudicatário por escrito e no prazo de 10 dias após receção da respetiva fatura, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

contestada.

6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

**CAPÍTULO III
PENALIDADES E RESOLUÇÃO****Cláusula 18.ª
Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades, correspondentes a:
 - 0.01% do preço contratual por cada dia de atraso no fornecimento dos bens.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado.
3. O prazo para pagamento pelo adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 10 dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela entidade adjudicante.
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 20.ª.
5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

**Cláusula 19.ª
Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra, declarada ou não, tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.
3. Não constituem força maior, designadamente:

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

- (a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - (b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - (c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - (d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - (e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - (f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - (g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 1 dia a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
- (a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - (b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - (d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - (e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

- (f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;
- (h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 21.ª **Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22.ª **Resolução pelo adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pela entidade adjudicante e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da entidade adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela entidade adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

Cláusula 23.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo, em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital, relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem de autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do Código dos Contratos Públicos, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no artigo 318.º n.º 2 e n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

Cláusula 27.ª **Dever de informação**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção; bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 28.ª **Comunicações**

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português, mediante carta registada com aviso de receção, e dirigidas para os endereços postais das partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contato de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 29.ª **Resolução de litígios**

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª **Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

Cláusula 31.ª**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação Portuguesa, incluindo o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.º**Gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 33.º**Proteção de Dados Pessoais**

4. A prestação de serviços a executar pelo Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

ANEXO I CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 34.º

Especificações técnicas dos bens objeto do contrato

O objeto deste procedimento consiste na "Aquisição de equipamentos – 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET ", com as seguintes características:

Características técnicas	Observações
1- Monitor de aerossóis com capacidade para medir em contínuo e em simultâneo de emissores artificiais de radiação alfa e beta. Inclui detetor PIPS para radiação alfa e beta e eletrónica associada, sistema de bombagem de ar e eletrónica de controlo de fluxo, sistema automático programável para movimentação das bobines de filtros, software de análise de dados e blindagem para aumentar a sensibilidade do sistema de deteção.	
2 - Monitor de aerossóis com capacidade para medir em contínuo e fazer avaliação por espectrometria dos emissores de radiação gama presentes no ar. Inclui um espectrómetro gama fixo preferencialmente de CeBr3 (Brometo de Cério) e eletrónica associada, software de análise de dados e blindagem para aumentar a sensibilidade do sistema de deteção. Partilha o sistema de bombagem de ar e eletrónica de controlo de fluxo e sistema automático programável para movimentação das bobines de filtros com o item 1.	Em alternativa poderá ser proposto também um detetor de LaBr3(Ce) (Brometo de Lantânio)
3 - Monitor de iodo radioativo. Inclui detetor sólido de cintilação preferencialmente de NaI(Tl) (Iodeto de Sódio) e eletrónica associada, sistema de bombagem de ar e eletrónica de controlo de fluxo,	

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

sistema automático programável para movimentação dos cartuxos de carvão ativado, software de análise de dados e blindagem para aumentar a sensibilidade do sistema de deteção.	
4 - Monitor de radiação gama ambiente, eletrónica associada e software de análise de dados.	
5 - Integração de todos os componentes numa estrutura única e num sistema de gestão local, sistema de reporte de dados único, sistema de comunicações, entrega e instalação no local	
6 - Integração dos resultados da estação no sistema de gestão NMC da empresa Envinet usado pela Rede de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET, gerida pela APA, I.P.) para centralização de dados	
7 - Sistema de alimentação elétrica de emergência. Inclui um sistema de alimentação ininterrupta de energia elétrica e um gerador a diesel.	
8 - Estação meteorológica automática com integração dos resultados da no sistema de gestão NMC da empresa Envinet usado pela Rede de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET, gerida pela APA, I.P.) para centralização de dados	
9 - Para cada estação, um (1) módulo pré-fabricado amplo (4m x 5 m) para instalação dos equipamentos que constam dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 8. Inclui a instalação elétrica necessária (incluindo a ligação ao ponto de rede mais próximo), sistema de ar condicionado redundante, 1 posto de trabalho (secretária, cadeira, computador e impressora), 1 computador portátil para acesso remoto, sistema de monitorização da temperatura interior, sistema de deteção de incêndios, extintor e sistema de deteção de intrusão e camaras de videovigilância.	

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA 115/2020 – Com Publicidade Internacional

Aquisição de equipamentos 2 estações autónomas de monitorização radiológica de aerossóis, iodo e gases radioativos no ar para a RADNET

10 – Para cada estação, um (1) módulo pré-fabricado para instalação do gerador referido no item 7. Inclui a instalação elétrica necessária (incluindo a ligação ao ponto de rede mais próximo) e sistema de ventilação. Em alternativa, o gerador poderá ser instalado numa divisão preparada para o efeito no módulo pré-fabricado mencionado no item 9.	Este item é opcional
11 – Sistema de comunicações via LAN e GPRS entre as estações e a sede da APA, I.P.	
12 – Preparação do local e instalação das estações em locais a definir nos concelhos de Abrantes e Vila Real.	